



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO VI

Nº 96

Cabreúva 30 de Junho de 2010

DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 1.049, DE 19 DE MAIO DE 2.010

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALOR MÁXIMO POR METRO QUADRADO, REFERENTE AOS INCENTIVOS FINANCEIROS A QUE SE MENCIONAM NO INCISO II DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 305, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a disposição da Lei Complementar nº. 305, de 07 de fevereiro de 2008, em seu art. 2º, § 1º, que determina a fixação de valores máximos por metro quadrado para fins de ressarcimento ao título de incentivos financeiros, de despesas efetuadas pelos beneficiários ao título de aquisição do terreno, ao valor pago por novas edificações ou ampliação das já existentes, ao valor pago pela execução dos serviços de terraplanagem, e pela indispensável infra-estrutura interna das edificações;

CONSIDERANDO a necessidade de se utilizar referidos parâmetros eis que em trâmite o processo administrativo nº 4250/2010, que versa sobre pedido de concessão de benefícios fiscais por empresa instalada neste Município;

CONSIDERANDO a observação da realidade local, e regional, no que tange aos valores médios praticados no mercado;

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinados, para fins do ressarcimento previsto no inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 305, de 07 de fevereiro de 2008, especificamente com relação ao processo administrativo nº 4250/2010, os valores máximos por metro quadrado, a seguir descritos:

I – para fins de aquisição de terreno, nos termos da alínea “a”, do inciso II do art. 2º, da Lei Complementar nº 305, de 07 de fevereiro de 2008, em R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), por metro quadrado;

II – para fins de serviços de edificações e terraplanagem, previstos nas alíneas “b”, “c” e “d”, do inciso II do art. 2º, da Lei Complementar nº 305, de 07 de fevereiro de 2008, nos termos da Tabela PINI, publicada na Revista Construção Mercado, do mês de outubro de 2009.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 19 de maio de 2.010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 19 de maio de 2010.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município

Secretaria da Educação Comunicado aos novos alunos de Cursos Universitários, Técnicos e Profissionalizantes

A Prefeitura de Cabreúva, por meio da Secretaria Municipal de Educação informa que estará aberto, na **1ª quinzena de julho de 2010**, o cadastro para Benefício do Auxílio Transporte aos alunos novos de cursos **Universitários, Técnicos e Profissionalizantes**.
Documentos necessários:

- Xerox do RG
- Xerox do CPF
- Comprovante de residência
- Comprovante de matrícula na Instituição de ensino (curso superior, técnico ou profissionalizante).
- Conta aberta em um dos seguintes bancos: Banco do Brasil, Nossa Caixa ou Santander - Banespa.

O aluno deverá apresentar ainda, até o vigésimo dia de cada mês, comprovação de frequência (que pode ser uma declaração do próprio estabelecimento de ensino ou uma xerox do boleto pago da mensalidade do mês anterior).

Local de Inscrição: Secretaria Municipal de Educação – Avenida Marciano Xavier de Oliveira, 208 – Centro – Cabreúva.

Horário: das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30.
Outras informações: 4528-0500.

DECRETO Nº 1051 DE 27 DE MAIO DE 2010

“REGULAMENTA A PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em atenção ao disposto no artigo 84, VIII, e no artigo 110, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Cabreúva;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal exige a regulamentação da permissão de uso de bem público mediante Decreto;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, nos autos do processo administrativo nº 4682/2010 declarou o interesse público na realização de permissão de uso de bem móvel do patrimônio público municipal à entidade assistencial Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica determinada a permissão de uso de bem público móvel do patrimônio municipal sob o n. 0000012779, atinente à Secretaria Municipal de Saúde, à entidade Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.721.180/0001-39, descritos em conformidade com o Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Municipais datado em 27 de maio de 2010 em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fazendo parte integrante do presente Decreto o Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal datado em 27 de maio de 2010, sendo que eventuais posteriores alterações, no que não contrariarem o presente, deverão integrá-lo.

ARTIGO 2º - A permissão de uso de bem móvel do patrimônio municipal à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva terá caráter gratuito e precário.

ARTIGO 3º - A qualquer tempo, a Municipalidade poderá revogar a permissão de uso, mediante prévio aviso à entidade, sem a incidência de quaisquer ônus indenizatórios, permitidas, também, alterações inerentes à discricionariedade administrativa, sendo, em ambos os casos, efetuadas de modo unilateral.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 27 de maio de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município e registrado no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 27 de maio de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.059, DE 25 DE JUNHO DE 2010

“DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS DIAS EM QUE OCORREREM OS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NO CAMPEONATO MUNDIAL DE FUTEBOL DE 2010”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - O expediente das repartições públicas municipais nos dias em que houver jogo da Seleção Brasileira de Futebol, nas **oitavas de final, quartas de final e semifinal** da “Copa do Mundo 2010”, será até **as 14:00 horas, quando o respectivo jogo se iniciar as 15h:30m, e, quando o jogo se iniciar as 11:00 horas, o expediente será até as 10h:30m, retornando ao local de trabalho as 13h:30m.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços públicos de funcionamento ininterrupto, considerados indispensáveis, como: limpeza pública, pronto socorro municipal, guarda municipal, vigilância (vigia) e as escolas municipais e municipalizadas face ao cumprimento do calendário escolar determinado pela Secretaria de Educação, visando o interesse maior da população cabreuva.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 25 de junho de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de junho de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.887, DE 11 DE JUNHO DE 2010

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE PROTEÇÃO AO CLIENTE NOS CAIXAS E NOS CAIXAS ELETRÔNICOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições financeiras situadas no Município de Cabreúva deverão instalar, nos caixas e nos caixas eletrônicos, divisórias de proteção ao cliente.

Art. 2º - As divisórias deverão ser instaladas do lado de fora do balcão de atendimento ao cliente, em frente aos caixas, ou ao lado de cada caixa eletrônico, de forma a proteger o cliente da visão de quem estiver situado em qualquer lugar de dentro da instituição financeira.

Parágrafo único – As divisórias poderão ser feitas de qualquer material, desde que sejam visualmente intransponíveis, devendo medir 1,20 (um vírgula vinte) metro de comprimento por 80 (oitenta) centímetros de largura e 1,60 (um vírgula sessenta) metro de altura.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente lei, deverá notificar as instituições financeiras, para que as mesmas se enquadrem ao disposto nesta Lei, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da notificação.

Art.4º - O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I – Notificação para sanar a irregularidade, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – Multa no valor de 100 (cem) UFESPs caso, decorrido o prazo constante da notificação, persista a irregularidade, dobrando-se o valor da multa, em caso de reincidência.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 11 de junho de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de junho de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.888, DE 17 DE JUNHO DE 2010

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI N. 1.817, DE 27 DE MARÇO DE 2.008”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei 1.817, de 27 de março de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação: “**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projeto de geração de renda e outros projetos sociais”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 17 de junho de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de junho de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.889, DE 17 DE JUNHO DE 2.010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para reforma da cobertura do Ginásio Tancredo de Almeida Neves.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em
17 de junho de 2.010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de junho de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.890, DE 24 DE JUNHO DE 2010

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2011, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição. Compreende os anexos de que tratam os §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

§ 3º - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

§ 4º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento, especificadas no Anexo III (Metas e Prioridades), as quais terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 5º - As metas e prioridades de que trata o parágrafo anterior considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive a lei orçamentária, pelos créditos adicionais abertos com autorização legislativa e pelos créditos extraordinários.

Art. 2º - As metas de resultados fiscais do

Município para o exercício de 2011 são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas anuais;

Tabela 2 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela 4 - Evolução do patrimônio líquido;

Tabela 5 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Tabela 6 - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Tabela 7 - Projeção atuarial do RPPS;

Tabela 8 - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Tabela 9 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 3º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 4º - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia de 20 de agosto de 2010.

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no “caput”, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2011 inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 5º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único - É vedado aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 6º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§1º - A regra constante do "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 7º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres.

Art. 9º - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2011, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira com o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - No mesmo prazo previsto no "caput" do artigo anterior, a Prefeitura estabelecerá metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder

Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na aplicação dos recursos vinculados.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº. 101/00.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 12 - Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo respectivo Chefe de Poder.

Art. 13 - Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 14 - Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos

Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo único - Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 15 - As transferências de que trata o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente serão feitas sob a condição de que haja crédito orçamentário e disponibilidade na programação financeira.

Parágrafo Único - Observado o disposto no "caput", ficam autorizadas as destinações diretas e indiretas de recursos a pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 16 - É vedada a destinação de recursos à entidade privada em que o agente político ou membro do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

Art. 17 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após juntadas aos respectivos processos as informações mencionadas no inciso I do mesmo artigo.

Art. 18 - Ficam o Executivo e o Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo, até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2010.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam as cabeças dos artigos 10 e 11 serão efetivadas no mês de janeiro.

Art. 19 - Fica o Executivo autorizado a efetuar durante o exercício transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessárias em função de reorganização administrativa.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Cabreúva,
em 24 de junho de 2010.

CLAÚDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada

da no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de junho de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.891, DE 24 DE JUNHO DE 2010

“QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cabreúva ficam, em revisão geral anual, reajustados em igual índice ao aplicado aos Servidores dos Poderes do Legislativo e Executivo, de 5% (cinco por cento), conforme Lei Complementar nº 322, de 17 de junho de 2010.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 01.01-031.7005.2257-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cabreúva,
em 24 de junho de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de junho de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.892, DE 24 DE JUNHO DE 2010

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI N. 1.870, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.009”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei 1.870, de 10 de

dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação: **“ARTIGO 3º - O Conselho será composto por representantes do Poder Executivo (44,4%), representantes da sociedade civil organizada (22,2%) e representantes de movimentos populares (33,3%), num total de 09 (nove) integrantes titulares e 09 (nove) suplentes.**

Parágrafo 1º - Os representantes da sociedade civil organizada e movimentos populares serão convocados através de publicação em jornal local, devendo a instituição representada por eles apresentar, no ato da inscrição, cópias de seu estatuto e Ata que elegeu a diretoria registrados em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo 2º - Havendo inscrições da sociedade civil que supere o número preconizado para sua representação os inscritos deverão selecionar entre si, em reunião especialmente convocada, os ocupantes das vagas, desde que seja observada a garantia da representatividade mínima de 25% aos movimentos populares.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 24 de junho de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de junho de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.893, DE 24 DE JUNHO DE 2010

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Cláudio Antônio Giannini, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz saber que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Setor de Contabilidade da Secretaria de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

09.00.00 – Secretaria da Educação
09.06.00 – Alimentação Escolar (merenda)
3.3.90.39.00-12.362.2003.2063-022000014 ..R\$.100.000,00

Artigo 2º - O crédito objeto da presente Lei

será suportado conforme disposto no artigo 43, § 1º, item II da Lei Federal de nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cabreúva,
em 24 de junho de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de junho de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI COMPLEMENTAR Nº 322, DE 17 DE JUNHO DE 2010

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PERMANENTES DA LEI COMPLEMENTAR 260/2003 (ANEXO III) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial, aos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento correspondente ao salário-base percebido pelo Servidor Municipal, a partir do mês de junho de 2.010.

PARÁGRAFO ÚNICO – A reposição salarial prevista no “caput” deste Artigo, será estendida também aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cabreúva.

ARTIGO 2º - Fica alterado o padrão de vencimento dos empregos permanentes, constantes do Anexo III da Lei Complementar 260/2003, em especial ao da faixa “E”, conforme quadro anexo.

ARTIGO 3º - Ficam alteradas as referências salariais constantes do Anexo I – Quadro de Empregos Permanente da Lei Complementar nº 260/2003, passando da faixa “D” para a faixa “E”, em relação aos seguintes cargos: Auxiliar de Serviços, Contínuo, Servente e Vigia.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a

execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 17 de junho de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de junho de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.332, DE 07 DE JUNHO DE 2.010

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados, nos termos do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.882, de 06 de maio de 2010, os Membros abaixo mencionados, para compor o **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, ficando assim constituído:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- **Secretaria Municipal de Ação Social**
DÉBORA SILVA BARROS DE OLIVEIRA - Titular
- **Secretaria Municipal de Educação**
ELISANDRA PAES DE ALMEIDA – Titular
CÉLIA MARIA ESCARABELO SILVEIRA – Suplente
- **Secretaria Municipal de Saúde**
LUCIANA RISSI SEINCIATI – Titular
IZABEL PEREIRA BAPTISTA - Suplente
- **Secretaria de Meio Ambiente**
MARIA HELENA RODRIGUES SCAVONE – Titular
GLAUCIA CRISTIANE DE SOUSA – Suplente
- **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**
VIVIANE DA SILVA SANTOS – Titular
ANDRÉ ALESSANDRO VICENTE - Suplente

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

MICHELLE MASCHIETTO ALVES – Titular
MARLI APARECIDA ROCHA SOUZA LIMA - Suplente
SOLANGE MENDES GOMES - Titular
CENIR ANDRADE – Suplente
MARCIO DOS SANTOS SILVA – Titular
CAMILA NUNES S. DE ALMEIDA – Suplente
PATRICIA BELLODE RAMAZZINI – Titular
ADEMIR MOREIRA – Suplente
MARIA DE FÁTIMA C. DOS SANTOS – Titular
JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS – Suplente.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas, em todos os seus termos, as Portarias nºs 1.846, de 21 de maio de 2008; 2.041, de 31 de março de 2009; e 2.074, de 11 de maio de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
aos 07 de junho de 2.010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 07 de junho de 2.010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.335, DE 14 DE JUNHO DE 2.010

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do inciso I e II, do Artigo 1º, da Portaria nº 2.332, de 07 de junho de 2.010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- **Secretaria Municipal de Ação Social**
LÚBIA GAROFALO BONTURI – Titular
DÉBORA SILVA BARROS DE OLIVEIRA – Suplente

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

CENIR ANDRADE – Titular
SOLANGE MENDES GOMES – Suplente”

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
aos 14 de junho de 2.010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 14 de junho de 2.010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.336, DE 18 DE JUNHO DE 2.010

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do inciso I letra “a” e III letra “b”, do Artigo 1º, da Portaria nº 2.152, de 04 de setembro de 2.009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“I – Representantes do Poder Público:

a) Prefeitura Municipal de Cabreúva
CRISTÓVÃO ALFREDO FONSECA CORREIA – RG nº 13.796.464-X – Titular;

GIZELE GIACOMINI – RG nº 28.898.492-4 – Suplente.

III – Representantes dos Empregadores:
b) Associação Comercial, Industrial e Rural de Cabreúva:
DALVA DE OLIVEIRA – RG nº 13.126.672 – Titular.”

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
aos 18 de junho de 2.010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 18 de junho de 2.010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.337 DE 18 DE JUNHO DE 2.010

“DESIGNA SERVIDOR QUE ESPECIFICA”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam designados os Servidores **MAXWELL CAVALCANTI RODRIGUES**, Coordenador Técnico, registrado no CREA sob o n. 506129739/1 e **MÓRGANA FREITAS DE OLIVEIRA** inscrita no CREA sob o n. 068241301/0, para realizar a aprovação de projetos perante a Secretaria de Obras.

ARTIGO 2º - Fica revogada a Portaria n. 2.333, de 07 de junho de 2.010.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em
18 de junho de 2.010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de junho de 2.010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.338, DE 28 DE JUNHO DE 2.010

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear, nos termos do Artigo 3º da Lei nº 1870, de 10 dezembro de 2009, alterado pela Lei

nº 1.892, de 24 de junho de 2010, os Membros abaixo mencionados, para compor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, com a seguinte composição:

1 - Representantes do Poder Público Municipal:

1 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Luis Augusto Pereira Satriano (titular)
Nelson Contucci Junior (suplente)

2 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Maria Helena R. Scavone (titular)
Danilo Guidini (suplente)

3 - Secretaria Municipal de Ação Social:

Sônia Maria Ferres Giannini (titular)
Fátima Aparecida Bento Souza Lima (suplente)

4 - Secretaria Municipal da Cidadania e Defesa Civil:

Fernando Cesar Zarantonello (titular)
Alexandre Marcos Belmiro (suplente)

II - Representantes da Sociedade Civil:

1 - Associação dos Moradores do Loteamento Vale Verde:

Davi Domingues de Carvalho (titular)
Murilo Natali da Silva (suplente)

2 - Associação Japi:

Luis Cecato (titular)
Fernando Guatta Candiotto (suplente)

3 - Associação Novo Horizonte (Novo Bonfim):

Airton Aparecido Rita (titular)
Jeová dos Santos (suplente)

4 - Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Jacaré:

Iara Terra Diniz (titular)
Fátima Barbosa (suplente)

5 - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cabreúva:

Marcelo Macella do Vale - (titular)
Carlos Alberto Guidini Filho - (suplente)

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.219, de 22 de dezembro de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

CN-BIPPM	Prefeitura Municipal de Cabreúva	COMAM
	APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL	
01/07/2010	JANEIRO A MARCO/2010	Página 1

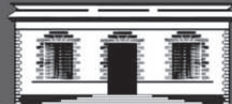
RECEITA DE IMPOSTOS			APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL	
	PREVISAO ATUALIZADA	ARRECADACAO ATE O PERIODO	Para o Exercício { Prev. Atualizada }	Ate o Período { Arrecadacao }
Proprios	9.434.065,04	2.588.816,82		
Transferencias do Estado	12.359.750,82	3.089.750,80		
Transferencias da Uniao	28.091.993,48	8.666.993,44		
Total	50.485.809,34	14.345.559,06	TOTAL (15%)	7.572.871,40 2.151.832,85

DESPESAS PROPRIAS EM SAUDE									
	Dotacao Atualizada { para o Exercício }		Despesa Empenhada { até o período }		Despesa Liquidada { até o período }		Despesa Paga { até o período }		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
DESPESA TOTAL COM RECURSOS PROPRIOS	11.716.559,62	03,20	6.108.823,97	42,58	3.207.310,70	22,35	2.748.957,30	19,16	
atencao basica	11.686.561,62	23,14	6.099.006,19	42,51	3.204.028,62	22,33	2.746.577,90	19,14	
vigilancia sanitaria	16.998,00	0,03	7.881,10	0,05	2.547,40	0,01	2.089,40	0,01	
vigilancia epidemiologica	13.800,00	0,02	1.936,68	0,02	736,68	0,00	380,00	0,00	
DESPESA LIQUIDA DA SAUDE			6.108.823,97	42,58	3.207.310,70	22,35	2.748.957,30	19,16	





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CABREÚVA E
SECRETARIA DE CULTURA**



CONVIDAM A TODOS PARA A TRADICIONAL

FESTA JULIANA



BARRACAS TÍPICAS:

VINHO QUENTE

QUENTÃO

CHURRASCO

E OUTRAS

PIPOCA GRÁTIS

SÁBADO - DIA 10/07

**19:30h - Leandro e Renê
21:00h - Jean Carlos e Oziel**

DOMINGO - DIA 11/07

**19:30h - Orquestra de Viola
21:00h - Doni Silva e Banda**

LOCAL: PRAÇA COMENDADOR MARTINS - CENTRO - CABREÚVA - SP